



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189



### PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>82/2022</b>
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<b>12/2022</b>
<b><u>TERMO DE RATIFICAÇÃO</u></b>	
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM MEDICINA VETERINARIA 20 HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NAS AÇÕES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VINCULADOS AO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ – SUASA-SUSAF- PR

Pelo presente termo, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pelo art. ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8.666/93, RATIFICO a referido Processo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO bem como encaminho o presente processo para o Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

<b>FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
BRUNA GERBER	077.376.039-30

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 29 de Agosto de 2022

Claudio Fernandes de Oliveira Neto  
Decreto Municipal 070/2022  
Secretário Municipal de Agropecuária Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.  
Contratante

<b>VALOR CONTRATADO (R\$)</b>	R\$ 34.057,20 (TRINTA E QUATRO MIL CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
-------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

### LEI Nº 885/2022

**SÚMULA:** Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do município de Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, **APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA do município de Mauá da Serra, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de suas execuções, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerente ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do município de Mauá da Serra:

**I** – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município de Mauá da Serra;

**II** – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

**III** – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do município;

**IV** – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do município;

**V** – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

**VI** – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

**VII** – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

**VIII** – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

**IX** – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

**X** – Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

**XI** – Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

**XII** – Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.

**XIII** - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

**XIV** – Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

**XV** – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadores de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

**XVI** – Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

**XVII** – Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

**XVIII** – Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

**Art. 3º.** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do município de Mauá da Serra, por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução deste.

**Art. 4º.** O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

**I** – do EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Saúde;
- b) Meio Ambiente;
- c) Assistência Social.

**II** – dos usuários de serviços de saneamento básico:

**III** – das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

**IV** – Poder Legislativo Municipal;

**V** – dos Conselhos Municipais:

- a) Saúde;
- b) Assistência Social;
- c) Desenvolvimento;
- d) Meio Ambiente.

**§1º** As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 01 (um) ano, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico e questões ambientais em geral, devidamente comprovadas.

**§2º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

**§3º.** Caberá ao município de Mauá da Serra fornecer toda a estrutura física e pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

**§4º.** As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

**§5º.** Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

**§6º.** Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

**VIII –** Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

**IX –** Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

**Art. 5º.** O CONSELHO se instituirá por Decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

**Parágrafo Único.** A diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e respetivos suplentes.

**Art. 6º.** Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

**Art. 7º.** O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

**Art. 8º.** O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

**Art. 9º.** Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

**Art. 10.** O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

**Art. 11.** Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

**Art. 13.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro.

**Parágrafo Único.** Para cada cargo será eleito o respectivo suplente.

**Art. 14.** Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2022.

**Hermes Wichhoff**  
**PREFEITO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

### LEI Nº 886/2022

**SÚMULA:** Institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do município de Mauá da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, **APROVOU**, E EU, PREFEITO, **SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, serão provenientes:

**I** – do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**II** – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

**III** – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

**IV** – rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Mauá da Serra.

**V** – repasses mensais de Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, 1% (um por cento) do seu faturamento no município de Mauá da Serra, para o FMSBA;

**VI** – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

**Art. 3º.** Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria.

**§1º.** O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

**§2º.** A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados constar do Balanço Geral do Município.

**§3º.** A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

**§4º.** Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente.

**Art. 4º.** Os recursos do FMSBA serão destinados para:

**I** – o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhorias e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

II – o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no inciso anterior;

III – aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

IV – a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do município de Mauá da Serra;

V – outras despesas de interesse ambiental do município de Mauá da Serra, assim consideradas e destinadas a:

a) Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do município;

**Art. 5º.** O financiamento referido no inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o município.

**Art. 6º.** Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo 01 (um) ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Mauá da Serra;

**Art. 7º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos incisos I e V do artigo 3º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos e preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

**§1º.** Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no *caput* deste artigo, fica vedada a aplicação de taxa de juros negativas.

**§2º.** As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendado pelo Legislativo Municipal.

**Art. 9º.** Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I – disponibilidade monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;

II – haveres e direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que foram adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

**Art. 10.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

**Art. 11.** O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

**Art. 12.** Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e outra do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA.

**Art. 13.** Ao Executor do FMSBA compete ainda:

**I** – firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovado pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

**II** – designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

**III** – prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

**IV** – representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

**V** – propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando decisões, quando necessário e urgente;

**VI** – outras atribuições definidas pelo Fundo;

**VII** – receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA;

**VIII** – assinar, juntamente com Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do 596-34.2008, depois de processadas a despesa;

**IX** – realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Art. 4º deste regulamento;

**X** – elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA;

**Art. 14.** A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivarão evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

**§1º.** A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de aprimorar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

**§2º.** Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do município.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2022.

Hermes Wichhoff  
PREFEITO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

## PROJETO DE LEI Nº 011/2022

### Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Apresento a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do município de Mauá da Serra.

Tal iniciativa se faz necessária haja vista que este município não dispõe em seu regramento legal de normas que disciplinem a política de saneamento, o que vem impondo limites para apresentar projetos nas esferas federal e estadual, e, conseqüentemente receber recursos para aplicação em áreas estratégicas para o desenvolvimento deste município, como no abastecimento de água e no tratamento do esgoto.

Assim, visando sanar tal situação torna-se necessário que seja criado o referido Conselho Municipal.

Por último, requer-se, se possível, que o presente projeto tramite em regime de urgência para que se inicie o próximo ano orçamentário já com o conselho criado.

Contando com a costumeira compreensão de Vossa Excelência e dignos pares, aguarde a tramitação, em regime de urgência, com análise e aprovação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente.

**Hermes Wichhoff  
PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

### Edital 004/2022

A **Comissão Especial Eleitoral**, regido pela Lei Municipal nº 429/2014 e 688/2019, constituída na forma de Resolução nº 003/2022, para Processo de escolha de 1 vaga para compor a titularidade e suplência para os membros do *Conselho Tutelar do Município de Mauá da Serra*, publica Gabarito Oficial da Prova Objetiva, aplicada no dia 28 de Agosto de 2022, como parte do processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar de Mauá da Serra - PR.

QUESTÃO 01	D
QUESTÃO 02	C
QUESTÃO 03	C
QUESTÃO 04	B
QUESTÃO 05	A
QUESTÃO 06	A
QUESTÃO 07	B
QUESTÃO 08	A
QUESTÃO 09	D
QUESTÃO 10	D
QUESTÃO 11	C
QUESTÃO 12	A
QUESTÃO 13	D
QUESTÃO 14	A
QUESTÃO 15	C
QUESTÃO 16	A
QUESTÃO 17	D
QUESTÃO 18	A
QUESTÃO 19	C
QUESTÃO 20	D

Mauá da Serra, 29 de Agosto de 2022.

**Kelly Cristina de Farias Wicthoff**  
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 2189

### PORTARIA Nº 200/2022

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

### RESOLVE

**CONCEDER:** Férias de 30 dias ao servidores abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
<b>Gabinete</b>		
Marcio Dias de Oliveira	01/02/2021 a 01/02/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
<b>Agricultura</b>		
Paulo Lourenço da Silva	31/07/2021 a 31/07/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
<b>Obras Geral</b>		
Mauro Aparecido dos Santos	06/08/2021 a 06/08/2022	05/09/2022 a 04/10/2022
Ademir Junior Fonseca	02/05/2020 a 02/05/2021	05/09/2022 a 04/10/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2022.

*HERMES WICHTHOFF*  
Prefeito